



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

121

LEI Nº 3.303  
De 07 de Agosto de 1 986

Dispõe sobre complementação de salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de agosto de 1 986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Aos servidores aposentados por invalidez e aos afastados com percepção de auxílio-doença, (admitidos a partir de novembro de 1 972), fica assegurada a complementação de salários pelo Município.

Parágrafo Único - Para ser beneficiado pela complementação o servidor deverá ter, no mínimo, dois anos de serviços prestados ao Município.

Artigo 2º - Ao servidor que não receba o benefício do auxílio-doença de instituição previdenciária, o Município concederá auxílio mensal correspondente à sua remuneração.

Artigo 3º - O auxílio subsistirá enquanto perdurar a causa que determinou o afastamento do servidor.

§ 1º - O auxílio de que trata o "caput" estenderá aos cônjuges ou dependentes, por três meses após a morte do servidor.

§ 2º - A persistência da moléstia deverá ser semestralmente comprovada pelo servidor beneficiado, com a apresentação de documento passado por profissional especializado. Poderá a Prefeitura, se assim entender, determinar a realização de exames que julgar convenientes.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Os efeitos desta lei se aplicam, no que couber, aos servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Artigo 6º - Os efeitos da complementação desta lei, aplicam-se ao servidor acidentado no serviço, seja qual quer que for o tempo de serviço prestado.



Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 ( sete ) de Agosto de 1986 ( mil novecentos e oitenta e seis ).-

  
CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 121 e 122 do livro competente nº 24.-

PROCESSO Nº 1860/72 - "PC"